



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2025, 10 de abril de 2026

Cria cargos e funções de provimento efetivo, altera a Lei Complementar nº 11/2013, de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representante na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei cria cargos no Quadro de Pessoal do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos, de que trata a Lei Complementar nº 11/2013, de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

Art. 2º. Fica criado no Quadro Geral dos Cargos de Provimento efetivo, anexo III do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, de que trata a Lei Complementar nº 11/2013, de 27 de dezembro de 2013, 03 (três) cargos de **Educador Físico**, de provimento efetivo.

§ 1º. Fica integralizado no Anexo V - Atribuições dos Cargos dos Cargos de Provimento efetivo, as atribuições inerentes do que trata o caput do Art. 2º desta Lei Complementar, dessa forma:

Cargo: Educador Físico

Classe: Execução

Nível: XI

Código: CPE

Objetivo: realizar atividades técnicas de grande responsabilidade, no desenvolvimento, elaboração e implementação de atividades esportivas, recreativas, bem como aquelas relacionadas com a educação física, objetivando o desenvolvimento mental e físico do público alvo junto às Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer.

Escolaridade: Nível Superior.

Recrutamento: Concurso Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Peculiaridade: Cargo a ser provido exclusivamente por profissional com formação em educação física, em nível de 3º grau, devidamente habilitado.

§ 2º. A jornada de trabalho do referido cargo será de 40 (quarenta) horas semanais, Nível XI.

Art. 3º - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação Orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, caso seja necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/2024.

Art. 4º - O Poder Executivo publicará, em até 30 (tinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra das Leis Complementares 011/2013, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, aos 10 de abril de 2026

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2026.04.10 16:24:17 -03'00'

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por anulação
na sede da Prefeitura
em 10/04/2026

Art. 86 Lei Orgânica

Visto